



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Adesão a ata de registro de preço Nº 001/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0501.02.04.5/2025

**OBJETO CONTRATUAL**

Aditivo de prazo e valor (aproximadamente de 25%) de para fornecimento de medicamentos e correlatos para suprir demandas do município de Cedral/MA

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 318.823,87 (Trezentos e dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 25 de Fevereiro de 2026  
FINAL: 27 de abril de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487.0001-51**  
José Ribamar Ewerton, S/N, Centro, Cedral, Maranhão.  
**Barbara Maria Costa Castro, CPF nº 375.910.883-00**  
Maria Joanina Ferreira da Silva - Secretária Municipal de Finanças

**DADOS DO CONTRATADO**

**JOSE A M SOARES, CNPJ nº 02.537.040/0001-00**  
Av Dr Almir Soares, 151, Vila Filuca, Pinheiro, Maranhão  
[dismep-@hotmail.com](mailto:dismep-@hotmail.com), (98) 3381-1882,  
Jose Atanagiildo Mello Soares, CPF nº 224.260.353-15

**FISCAL DO CONTRATO**

Hélio Cristiano Souza Dias - CPF nº 616.138.903-70

**PREÂMBULO**

Aos 25 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gamil.com](mailto:semuscedralma@gamil.com)



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2025 por mais 2(dois) meses, a partir de 27/02/2025 até 27/04/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, juntamente com acréscimo do valor inicial do contrato de aditivo de aproximadamente de 25% de para fornecimento de medicamentos e correlatos para suprir demandas do município de Cedral/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 318.823,87 (Trezentos e dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

HOSPITAL - MEDICAMENTOS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.029	R\$ 0,50	R\$ 514,50
2	AMOXICILINA 250 MG/5ML - SUSPENSAO 150ML	FRASCO	61	R\$ 14,00	R\$ 854,00
3	AMBROXOL 15 MG/5ML- XAROPE INFANTIL 120 ML	FRASCO	49	R\$ 6,00	R\$ 294,00
4	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.102	R\$ 2,00	R\$ 2.204,00
5	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML-120 ML- SUSPENSAO	FRASCO	42	R\$ 14,00	R\$ 588,00
6	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML- 20 ML	FRASCO	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
7	BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML - GOTAS	FRASCO	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
8	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	1.531	R\$ 1,20	R\$ 1.837,20
9	CEFALEXINA 250 MG/5 ML - SUSPENSAO - 60 ML	FRASCO	79	R\$ 24,00	R\$ 1.896,00
10	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	294	R\$ 0,64	R\$ 188,16
11	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML- 20ML-GOTAS	FRASCO	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
12	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE 120 ML	FRASCO	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
13	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - 10 ML - GOTAS	FRASCO	110	R\$ 2,00	R\$ 220,00
15	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS 30 ML	FRASCO	61	R\$ 3,00	R\$ 183,00
16	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	306	R\$ 0,61	R\$ 186,66
17	OLEO MINERAL - 100 ML	FRASCO	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
18	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	480	R\$ 0,10	R\$ 48,00
19	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	318	R\$ 0,40	R\$ 127,20
20	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS - 15 ML	FRASCO	61	R\$ 3,00	R\$ 183,00
21	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	49	R\$ 2,00	R\$ 98,00
22	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS - 15 ML	FRASCO	61	R\$ 2,00	R\$ 122,00
23	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	428	R\$ 0,28	R\$ 119,84
24	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML. SUSPENSAO - 100 ML	FRASCO	85	R\$ 6,00	R\$ 510,00
25	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80	COMPRIMIDO	196	R\$ 0,41	R\$ 80,36
26	EPINEFRINA 1MG/ML - 1 ML - IM/IV (ADRENALINA)	AMPOLA	73	R\$ 2,50	R\$ 182,50
27	ÁGUA DE INJECAO - 10ML	AMPOLA	612	R\$ 0,53	R\$ 324,36
28	ÁGUA DE INJECAO - 500ML	FRASCO	147	R\$ 7,00	R\$ 1.029,00
29	ÁGUA DE INJECAO - 500ML	AMPOLA	61	R\$ 4,00	R\$ 244,00
30	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- 5 ML - IV/IM	AMPOLA	122	R\$ 6,00	R\$ 732,00

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gmail.com](mailto:semuscedralma@gmail.com)



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51

31	AMINOFILINA 24MG/ML - 10 ML INJETAVEL	AMPOLA	122	R\$ 13,00	R\$ 1.586,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML(B.SIMPLES)	AMPOLA	306	R\$ 1,98	R\$ 605,88
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG + 500 MG (B. COMPOSTO)	AMPOLA	306	R\$ 3,50	R\$ 1.071,00
34	BENZILPENICILINA 600.000 UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	104	R\$ 15,00	R\$ 1.560,00
35	BENZIL PENICILINA 1.200.000 UI- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	122	R\$ 16,00	R\$ 1.952,00
36	BROMOPRIDA 5MG/ML - 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	91	R\$ 3,24	R\$ 294,84
37	CEFALOTINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	367	R\$ 8,00	R\$ 2.936,00
38	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	183	R\$ 5,00	R\$ 915,00
39	CETOPROFENO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	91	R\$ 7,00	R\$ 637,00
40	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML-2 ML INJETAVEL (CEDILANIDE)	AMPOLA	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00
41	COMPLEXO B INJETAVEL - 2 ML IV/IM	AMPOLA	306	R\$ 3,50	R\$ 1.071,00
42	CLORIDRATO ETILEFRINA 10MG/ML - 1 ML (EFORTIL)	AMPOLA	29	R\$ 4,00	R\$ 116,00
43	CIMETIDINA 150MG/ML - 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	122	R\$ 3,00	R\$ 366,00
44	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML IV/IM	AMPOLA	220	R\$ 1,29	R\$ 283,80
45	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5 ML - INJETAVEL IV/IM	AMPOLA	428	R\$ 4,00	R\$ 1.712,00
46	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML IM	AMPOLA	428	R\$ 2,50	R\$ 1.070,00
47	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJETAVEL IV/IM	AMPOLA	306	R\$ 3,00	R\$ 918,00
48	DIPIRONA 1G/ML INJETAVEL	AMPOLA	490	R\$ 3,00	R\$ 1.470,00
49	DOPAMINA 5 MG/ML - 10 ML - INJETAVEL	AMPOLA	9	R\$ 8,00	R\$ 72,00
50	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML SUBCUTÂNEA	SERINGA	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00
51	FUROSEMIDA 20MG/2ML IV/IM - INJETAVEL	AMPOLA	159	R\$ 2,93	R\$ 465,87
52	GLICOSE 25% - 10 ML	AMPOLA	367	R\$ 1,04	R\$ 381,68
53	GLICOSE 50% - 10 ML	AMPOLA	367	R\$ 1,04	R\$ 381,68
54	GENTAMICINA 40 MG/1 ML IV/IM	AMPOLA	245	R\$ 2,00	R\$ 490,00
55	GENTAMICINA 80 MG/2 ML IV/IM	AMPOLA	245	R\$ 4,00	R\$ 980,00
56	HIDROCORTISONA 100MG- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	91	R\$ 8,00	R\$ 728,00
57	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
58	ISSOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO (ISORDIL)	COMPRIMIDO	18	R\$ 0,65	R\$ 11,70
59	LIDOCAINA 2% - 20 ML SEM VASO	FR/AMP.	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
60	METRONIDAZOL 5 MG/ ML - 100 ML IV	FRASCO	95	R\$ 13,00	R\$ 1.235,00
61	PIRACETAM 200 MG/ML - 5ML (NOOTROPIL) INJETAVEL	AMPOLA	73	R\$ 4,99	R\$ 364,27
62	PROMETAZINA 50MG/2ML - IM	AMPOLA	159	R\$ 3,50	R\$ 556,50
63	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 100ML	FRASCO	367	R\$ 8,63	R\$ 3.167,21
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 250MG	FRASCO	183	R\$ 8,91	R\$ 1.630,53
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 500MG	FRASCO	238	R\$ 11,00	R\$ 2.618,00
66	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% + 0,9 % - 250 ML	FRASCO	196	R\$ 9,54	R\$ 1.869,84
67	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5 % + 0,9 % - 500 MG	FASCOS	202	R\$ 11,00	R\$ 2.222,00

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gamil.com](mailto:semuscedralma@gamil.com)



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

68	SORO GLICOSADO 5 % - 250 ML	FRASCO	238	R\$ 10,57	R\$ 2.515,66
69	SORO GLICOSADO 5 % - 500 ML	FRASCO	176	R\$ 11,52	R\$ 2.027,52
70	SORO RINGER SIMPLES 500ML- SISTEMA FECHADO	FRASCO	194	R\$ 13,00	R\$ 2.522,00
71	SORO RINGER COM LACTADO 500ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO	183	R\$ 14,53	R\$ 2.658,99
72	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - 1 ML	AMPOLA	61	R\$ 4,00	R\$ 244,00
73	SOLUCAO DE GLICERINA 120MG/ML-12% 500ML(CLISTEROL)	FRASCO	70	R\$ 12,99	R\$ 909,30
74	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML-5 ML(VITAMINA C) IV	AMPOLA	245	R\$ 3,00	R\$ 735,00
75	OCITOCINA 5 UI/1 ML IM	AMPOLA	91	R\$ 5,78	R\$ 525,98
76	AMPICILINA 500 MG - EV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	183	R\$ 4,00	R\$ 732,00
77	AMPICILINA 1 G - EV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	183	R\$ 9,00	R\$ 1.647,00
78	CLORETO DE SODIO 0,9% - 10 ML	AMPOLA	196	R\$ 0,90	R\$ 176,40
79	GLUCONATO DE CALCIO - 10% - 10 ML	AMPOLA	122	R\$ 3,42	R\$ 417,24
80	CLORETO DE POTASSIO 10 % - 10 ML	AMPOLA	122	R\$ 0,69	R\$ 84,18
81	OLEO DE GIRASSOL A.G.E - 100 ML	FRASCO	7	R\$ 4,50	R\$ 31,50
82	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	44	R\$ 0,59	R\$ 25,96
83	AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE ADULTO - 120 ML	FRASCO	49	R\$ 7,00	R\$ 343,00
84	AZITROMICINA 200MG/5ML-SUSP. 15 ML (APÓS DILUIÇÃO)	FRASCO	49	R\$ 17,93	R\$ 878,57
<b>02 - HOSPITAL - MATERIAIS</b>					
85	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDADE	122	R\$ 7,50	R\$ 915,00
86	ATADURA CREPOM 10CM	UNIDADE	441	R\$ 0,73	R\$ 321,93
87	ATADURA CREPOM 12CM	UNIDADE	441	R\$ 1,25	R\$ 551,25
88	ATADURA CREPOM 15CM	UNIDADE	441	R\$ 1,33	R\$ 586,53
89	ATADURA CREPOM 20CM	UNIDADE	441	R\$ 0,97	R\$ 427,77
90	ALCOOL 70% - 1 L	FRASCO	88	R\$ 9,50	R\$ 836,00
91	ALCOOL 70% EM GEL - 500 ML	FRASCO	147	R\$ 8,90	R\$ 1.308,30
92	ABAIXADOR DE LINGUA MATERIAL:MADEIRA\, TIPO:DESCARTÁVEL\, COMPRIMENTO:14 CM\, FORMATO:TIPO ESPÁTULA\, LARGURA:1,50 CM\, ESPESSURA:2 ML	UNIDADE	245	R\$ 7,02	R\$ 1.719,90
93	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	12	R\$ 22,79	R\$ 273,48
94	BANDEJA DE INOX LISA 30X20X4 CM	UNIDADE	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00
95	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000ML	UNIDADE	61	R\$ 5,00	R\$ 305,00
96	CLOREXIDINA 2% - 1 L	FRASCO	22	R\$ 46,50	R\$ 1.023,00
97	CLOREXIDINA ALCOOLICA 70% - 1 L	FRASCO	22	R\$ 22,50	R\$ 495,00
98	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	UNIDADE	44	R\$ 3,63	R\$ 159,72
99	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE	44	R\$ 4,00	R\$ 176,00
100	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO-CORTANTES - 13 LITROS	UNIDADE	24	R\$ 12,91	R\$ 309,84
101	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO-CORTANTES - 20 LITROS	UNIDADE	24	R\$ 20,50	R\$ 492,00
102	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5CM - GRANDE	ROLO	79	R\$ 9,00	R\$ 711,00
103	ESPARADRAPO MICROPORE 5CMX4,5CM (ANTIALERGICO)	ROLO	73	R\$ 7,00	R\$ 511,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

104	EQUIPO MULTIVIA ADULTO	UNIDADE	857	R\$ 1,11	R\$ 951,27
105	EQUIPO MACROGOTAS COM ENTRADA LATERAL	UNIDADE	857	R\$ 1,70	R\$ 1.456,90
106	ESPECULO TAMANHO P	UNIDADE	24	R\$ 1,16	R\$ 27,84
107	ESPECULO TAMANHO M	UNIDADE	24	R\$ 1,21	R\$ 29,04
108	ESPECULO TAMANHO G	UNIDADE	24	R\$ 1,21	R\$ 29,04
109	FITA DE GLICEMIA CX 50 FITAS	CAIXA	980	R\$ 1,58	R\$ 1.548,40
110	FITA CREPE 25MM50M	ROLO	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
111	GAZES COMPRESSAS ESTÉRIL	UNIDADE	5.206	R\$ 1,17	R\$ 6.091,02
112	GAZES ROLO TIPO QUEIJO 9,1CM X 91M 11 FIOS	ROLO	11	R\$ 66,00	R\$ 726,00
113	BORRACHA EM LATÉX (GARROTE HOSPITALAR)	UNIDADE	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
114	GLICOSIMETRO DIGITAL	UNIDADE	2	R\$ 58,76	R\$ 117,52
115	LENÇOL PAPEL HOSP. DESCARTAVEL 70X50	UNIDADE	61	R\$ 14,44	R\$ 880,84
116	LIDOCAÍNA 20MG/G - 2% - GEL	TUBO	36	R\$ 4,08	R\$ 146,88
117	LUVA PROCEDIMENTO TAM (P) CX. C/ 100 UND.	CX.	294	R\$ 31,36	R\$ 9.219,84
118	LUVA PROCEDIMENTO TAM (M) CX. C/ 100 UND.	CX.	294	R\$ 31,13	R\$ 9.152,22
119	LUVA PROCEDIMENTO TAM (G) CX. C/ 100 UND.	CX.	281	R\$ 32,82	R\$ 9.222,42
120	NEBULIZADOR PORTATIL	UNIDADE	1	R\$ 154,00	R\$ 154,00
121	MONONYLON N-0 C/ AGULHA CX. C/ 24	UNIDADE	2	R\$ 76,00	R\$ 152,00
122	MONONYLON N-1-0 C/ AGULHA CX. C/ 24	UNIDADE	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
123	MONONYLON N-1-0 CX. C/ 24	UNIDADE	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
124	MONONYLON N-3-0 CX. C/ 24	UNIDADE	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
125	MONONYLON N-4 -0 CX. C/ 24	UNIDADE	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
126	MONONYLON N-5-0 CX. C/ 24	UNIDADE	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
127	PROPE DESCARTAVEL PCT.. C/ 100 UND.	PCT.	12	R\$ 11,49	R\$ 137,88
128	SONDA FOLEY N-12	UNIDADE	24	R\$ 2,36	R\$ 56,64
129	SONDA FOLEY N-14	UNIDADE	24	R\$ 3,83	R\$ 91,92
130	SONDA FOLEY N-16	UNIDADE	24	R\$ 2,69	R\$ 64,56
131	SONDA FOLEY N-18	UNIDADE	24	R\$ 3,32	R\$ 79,68
132	SONDA FOLEY N-20	UNIDADE	24	R\$ 3,51	R\$ 84,24
133	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-08	UNIDADE	183	R\$ 0,59	R\$ 107,97
134	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-10	UNIDADE	183	R\$ 0,94	R\$ 172,02
135	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-12	UNIDADE	183	R\$ 0,82	R\$ 150,06
136	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-14	UNIDADE	30	R\$ 0,89	R\$ 26,70
137	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-16	UNIDADE	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30
138	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-18	UNIDADE	30	R\$ 0,84	R\$ 25,20
139	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N-20	UNIDADE	30	R\$ 0,95	R\$ 28,50
140	SONDA NASOGASTRICA CURTA N-06	UNIDADE	30	R\$ 0,91	R\$ 27,30
141	SONDA NASOGASTRICA CURTA N-08	UNIDADE	30	R\$ 1,13	R\$ 33,90
142	SONDA NASOGASTRICA CURTA N-10	UNIDADE	30	R\$ 1,46	R\$ 43,80
143	SONDA NASOGASTRICA CURTA N-12	UNIDADE	30	R\$ 1,46	R\$ 43,80
144	SONDA NASOGASTRICA CURTA N-14	UNIDADE	30	R\$ 0,83	R\$ 24,90
145	SONDA NASOGASTRICA CURTA N-16	UNIDADE	30	R\$ 1,13	R\$ 33,90
146	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-06	UNIDADE	30	R\$ 0,89	R\$ 26,70
147	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-08	UNIDADE	30	R\$ 1,02	R\$ 30,60

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gamil.com](mailto:semuscedralma@gamil.com)



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51

148	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-10	UNIDADE	30	R\$ 1,07	R\$ 32,10
149	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-12	UNIDADE	30	R\$ 1,09	R\$ 32,70
150	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-14	UNIDADE	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30
151	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16	UNIDADE	30	R\$ 1,15	R\$ 34,50
152	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-18	UNIDADE	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
153	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-20	UNIDADE	30	R\$ 1,10	R\$ 33,00
154	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-06	UNIDADE	30	R\$ 0,70	R\$ 21,00
155	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-08	UNIDADE	30	R\$ 0,70	R\$ 21,00
156	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-10	UNIDADE	30	R\$ 1,36	R\$ 40,80
157	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-12	UNIDADE	30	R\$ 1,48	R\$ 44,40
158	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-14	UNIDADE	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
159	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-16 PCT. C/ 10 UNID.	PCT.	2	R\$ 11,16	R\$ 22,32
160	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-18 PCT. C/ 10 UNID.	UNIDADE	30	R\$ 1,96	R\$ 58,80
161	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N-20	UNIDADE	30	R\$ 2,14	R\$ 64,20
162	SULFAFIAZINA DE PRATA 400 G	POTE	4	R\$ 52,11	R\$ 208,44
163	FITA DE AUTO CLAVE 19MMX30M	ROLO	30	R\$ 8,88	R\$ 266,40
164	IODO POLVIDINE DE 1 L	FRASCO	29	R\$ 56,91	R\$ 1.650,39
165	FILME PARA RAO X 24X30 CX. C/ 100 UNID.	CX.	1	R\$ 328,00	R\$ 328,00
166	FILME PARA RAO X 35 X 35 CX. C/ 100 UNID.	CX.	1	R\$ 668,00	R\$ 668,00
167	FILME PARA RAO X 43 X 35 CX. C/ 100 UNID.	CX.	1	R\$ 669,87	R\$ 669,87
168	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM	ROLO	58	R\$ 1,35	R\$ 78,30
169	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM	ROLO	58	R\$ 1,70	R\$ 98,60
170	ATADURA GESSADA 15 CM	ROLO	49	R\$ 2,80	R\$ 137,20
171	ATADURA GESSADA 20 CM	ROLO	49	R\$ 3,41	R\$ 167,09
172	PROLENE Nº 3-0, MONOFILAMENTO, AZUL, ESTERIL, AGULHA 3,5, 75CM	UNIDADE	153	R\$ 4,19	R\$ 641,07
173	COMPRESSAS CIRURGICAS CAMPO OPERATÓRIO 45x50, PCT. C/ 50 UNID.	Pct.	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
174	DETERGENTE ENSIMATICO 5 L	GALÃO	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
175	GRAU CIRURGICO 120 X 100	ROLO	2	R\$ 106,00	R\$ 212,00
176	GRAU CIRURGICO 150 X 100	ROLO	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00
177	GRAU CIRURGICO 300 X 100	ROLO	2	R\$ 167,00	R\$ 334,00
178	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1,5	UNIDADE	3	R\$ 28,34	R\$ 85,02
179	CLAMP UMBILICAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE	UNIDADE	98	R\$ 0,78	R\$ 76,44
180	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO	UNIDADE	171	R\$ 3,82	R\$ 653,22
<b>HIPERTENSÃO E DIABETES</b>					
181	AAS 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.675	R\$ 0,22	R\$ 808,50
182	ANLADIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	735	R\$ 0,14	R\$ 102,90
183	ANLADIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	735	R\$ 0,11	R\$ 80,85
184	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.675	R\$ 0,24	R\$ 882,00
185	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.675	R\$ 0,23	R\$ 845,25
186	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.062	R\$ 0,19	R\$ 581,78
187	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.062	R\$ 0,21	R\$ 643,02
188	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.940	R\$ 0,20	R\$ 588,00

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000

E-mail: [semuscedralma@gmail.com](mailto:semuscedralma@gmail.com)



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51

189	LOSARTANA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	28.224	R\$ 0,27	R\$ 7.620,48
190	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	16.843	R\$ 0,13	R\$ 2.189,59
191	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.678	R\$ 0,15	R\$ 1.901,70
192	PROPANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	183	R\$ 0,19	R\$ 34,77
193	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.800	R\$ 0,23	R\$ 2.254,00
194	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.575	R\$ 0,18	R\$ 1.543,50
195	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.062	R\$ 1,22	R\$ 3.735,64
196	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	735	R\$ 2,54	R\$ 1.866,90
<b>FARMÁCIA BÁSICA</b>					
197	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.531	R\$ 0,14	R\$ 214,34
198	AMOXICILINA 250 MG/ML - 60 ML-SUSPENSÃO	FRASCO	245	R\$ 17,29	R\$ 4.236,05
199	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.715	R\$ 1,40	R\$ 2.401,00
200	AMBROXOL 15 MG/5ML - 100 ML- XAROPE INFANTIL	FRASCO	245	R\$ 7,82	R\$ 1.915,90
201	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.837	R\$ 2,04	R\$ 3.747,48
202	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.450	R\$ 1,27	R\$ 3.111,50
203	CEFALEXINA 250 MG/5 ML - 60 ML - SUSPENSÃO	FRASCO	91	R\$ 15,00	R\$ 1.365,00
204	CETOCONAZOL 30 MG/G CREME	TUBO	306	R\$ 7,47	R\$ 2.285,82
205	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	826	R\$ 0,64	R\$ 528,64
206	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME	TUBO	183	R\$ 3,00	R\$ 549,00
207	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5 ML - 120 ML - XAROPE	FRASCO	214	R\$ 4,00	R\$ 856,00
208	DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.837	R\$ 0,16	R\$ 293,92
209	FLUCONAZOL 150 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	245	R\$ 1,20	R\$ 294,00
210	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML SUSPENSÃO-240ML	FRASCO	214	R\$ 5,65	R\$ 1.209,10
211	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.470	R\$ 0,45	R\$ 661,50
212	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.470	R\$ 0,32	R\$ 470,40
213	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS	FRASCO	183	R\$ 3,92	R\$ 717,36
214	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	918	R\$ 1,60	R\$ 1.468,80
215	LUVA PROCEDIMENTO TAM (P) CX. C/ 100 UND.	CX.	257	R\$ 31,36	R\$ 8.059,52
216	LUVA PROCEDIMENTO TAM (M) CX. C/ 100 UND.	CX.	257	R\$ 31,13	R\$ 8.000,41
217	LUVA PROCEDIMENTO TAM (G) CX. C/ 100 UND.	CX.	257	R\$ 32,82	R\$ 8.434,74
218	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.408	R\$ 0,50	R\$ 704,00
219	NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL	TUBO	110	R\$ 7,73	R\$ 850,30
220	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/250 UI POMADA	TUBO	367	R\$ 4,00	R\$ 1.468,00
221	NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.071	R\$ 0,18	R\$ 192,78
222	ÓLEO MINERAL 100% - 100 ML	FRASCO	61	R\$ 3,48	R\$ 212,28
223	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.715	R\$ 0,10	R\$ 171,50
224	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.225	R\$ 0,40	R\$ 490,00
225	PARACETAMOL 200 MG/ML - 15 ML - GOTAS	FRASCO	367	R\$ 3,68	R\$ 1.350,56
226	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL	FRASCO	128	R\$ 2,40	R\$ 307,20
227	SIMETICONA 75 MG/ML 15 ML - GOTAS	FRASCO	367	R\$ 2,82	R\$ 1.034,94
228	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.062	R\$ 0,28	R\$ 857,36
229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML - 100 ML SUSPENSÃO	FRASCO	367	R\$ 6,00	R\$ 2.202,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51

230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.225	R\$ 0,41	R\$ 502,25
231	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.450	R\$ 0,13	R\$ 318,50
232	SULFATO FERROSO 125 MG/ML - 30 ML - GOTAS	FRASCO	306	R\$ 1,80	R\$ 550,80
233	AAS 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.143	R\$ 0,22	R\$ 471,46
234	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.940	R\$ 0,24	R\$ 705,60
235	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.572	R\$ 0,23	R\$ 591,56
236	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.837	R\$ 0,19	R\$ 349,03
237	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.450	R\$ 0,21	R\$ 514,50
238	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.837	R\$ 0,20	R\$ 367,40
239	LOSARTANA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	17.640	R\$ 0,27	R\$ 4.762,80
240	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.718	R\$ 0,13	R\$ 1.393,34
241	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.922	R\$ 0,15	R\$ 1.488,30
242	PROPANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	128	R\$ 0,18	R\$ 23,04
243	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.005	R\$ 0,23	R\$ 2.761,15
244	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.125	R\$ 0,18	R\$ 1.102,50
245	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.715	R\$ 1,22	R\$ 2.092,30
246	SULFAFAZINA DE PRATA 400 G	POTE	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
247	AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE ADULTO - 120 ML	FRASCO	336	R\$ 7,25	R\$ 2.436,00
248	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.410	R\$ 0,24	R\$ 1.058,40
249	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.940	R\$ 0,43	R\$ 1.264,20
250	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.470	R\$ 1,61	R\$ 2.366,70
251	LOSARTANA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.410	R\$ 0,54	R\$ 2.381,40
252	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL	TUBO	367	R\$ 9,00	R\$ 3.303,00
253	SECNIDAZOL 1 G COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.675	R\$ 1,49	R\$ 5.475,75
254	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	7.350	R\$ 0,28	R\$ 2.058,00
255	SIMETICONA DE 40MG	COMPRIMIDO	2.205	R\$ 0,32	R\$ 705,60
256	VITAMINA C+ZINCO E SELENIO	COMPRIMIDO	882	R\$ 0,16	R\$ 141,12
<b>INSUMOS</b>					
284	APARELHO DE PRESSAO	UNIDADE	3	R\$ 129,00	R\$ 387,00
285	AGULHA 13X45	UNIDADE	2.450	R\$ 0,21	R\$ 514,50
286	AGULHA 25X5 CX. C/ 100 UNID.	CX.	24	R\$ 9,46	R\$ 227,04
287	AGULHA 25X7	UNIDADE	2.450	R\$ 0,21	R\$ 514,50
288	AGULHA 25X8	UNIDADE	2.450	R\$ 0,22	R\$ 539,00
289	AGULHA 30X7 CX. C/ 100 UNID.	CX.	24	R\$ 7,46	R\$ 179,04
290	AGULHA 30X8	UNIDADE	2.756	R\$ 0,21	R\$ 578,76
291	AGULHA 40X12	UNIDADE	1.837	R\$ 0,10	R\$ 183,70
292	BALANCA DIGITAL	UNIDADE	2	R\$ 135,72	R\$ 271,44
293	CATETER INTRAVENOSO N-14	UNIDADE	398	R\$ 1,56	R\$ 620,88
294	CATETER INTRAVENOSO N-16	UNIDADE	398	R\$ 1,28	R\$ 509,44
295	CATETER INTRAVENOSO N-18	UNIDADE	398	R\$ 1,91	R\$ 760,18
296	CATETER INTRAVENOSO N-20	UNIDADE	398	R\$ 1,50	R\$ 597,00
297	CATETER INTRAVENOSO N-22	UNIDADE	398	R\$ 1,60	R\$ 636,80
298	CATETER INTRAVENOSO N-24	UNIDADE	398	R\$ 1,55	R\$ 616,90
299	CAT GUT SIMPLES N-0 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51

300	CAT GUT SIMPLES N-1 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00
301	CAT GUT SIMPLES N-2 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 127,00	R\$ 381,00
302	CAT GUT SIMPLES N-3 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 97,00	R\$ 291,00
303	CAT GUT SIMPLES N-4 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 122,00	R\$ 366,00
304	CAT GUT SIMPLES N-5 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 90,34	R\$ 271,02
305	CAT GUT CROMADO N-0 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 127,50	R\$ 382,50
306	CAT GUT CROMADO N-1 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 138,00	R\$ 414,00
307	CAT GUT CROMADO N-2 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 137,00	R\$ 411,00
308	CAT GUT CROMADO N-3 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 132,40	R\$ 397,20
309	CAT GUT CROMADO N-4 CX. C/ 24	CX.	3	R\$ 137,95	R\$ 413,85
310	GEL PARA ULTRASON GALÃO 5 LITRO	UNIDADE	6	R\$ 37,90	R\$ 227,40
311	LÂMINA BISTURI N-23	UNIDADE	526	R\$ 2,34	R\$ 1.230,84
312	LÂMINA BISTURI N-24	UNIDADE	771	R\$ 2,10	R\$ 1.619,10
313	LANCETA DESCARTAVEL CX. C/ 100 UNID.	CX	9	R\$ 2,87	R\$ 25,83
314	LUVA PROCEDIMENTO TAM ( P) CX. C/ 100 UND.	CX	294	R\$ 31,36	R\$ 9.219,84
315	LUVA PROCEDIMENTO TAM ( M) CX. C/ 100 UND.	CX	294	R\$ 31,13	R\$ 9.152,22
316	LUVA PROCEDIMENTO TAM ( G) CX. C/ 100 UND.	CX	281	R\$ 32,82	R\$ 9.222,42
317	LUVA ESTERIL N-6,5	PAR	980	R\$ 2,63	R\$ 2.577,40
318	LUVA ESTERIL N-7,5	PAR	980	R\$ 2,17	R\$ 2.126,60
319	LUVA ESTERIL N-8,0	PAR	980	R\$ 2,54	R\$ 2.489,20
320	MASCARA DESCARTAVEL (TRIPLA CAMADA) CX. C/ 50.	CX.	61	R\$ 26,22	R\$ 1.599,42
321	MASCARA N 95	UNIDADE	245	R\$ 1,92	R\$ 470,40
322	MASCARA P/NEBULIZADOR INFANTIL	UNIDADE	7	R\$ 8,79	R\$ 61,53
323	MASCARA P/ NEBULIZADOR ADULTO	UNIDADE	7	R\$ 8,08	R\$ 56,56
324	PINÇA KELLY RETA 14 CM	UNIDADE	2	R\$ 37,10	R\$ 74,20
325	SCALP N-19	UNIDADE	1.102	R\$ 0,42	R\$ 462,84
326	SCALP N-21	UNIDADE	1.225	R\$ 0,54	R\$ 661,50
327	SCALP N-23	UNIDADE	1.225	R\$ 0,57	R\$ 698,25
328	SCALP N-25	UNIDADE	1.225	R\$ 0,47	R\$ 575,75
329	SERINGA 1 ML	UNIDADE	1.470	R\$ 0,40	R\$ 588,00
330	SERINGA 3 ML	UNIDADE	2.450	R\$ 0,44	R\$ 1.078,00
331	SERINGA 5 ML	UNIDADE	2.450	R\$ 0,41	R\$ 1.004,50
332	SERINGA 10 ML	UNIDADE	2.450	R\$ 0,57	R\$ 1.396,50
333	SERINGA 20 ML	UNIDADE	2.450	R\$ 1,35	R\$ 3.307,50
334	SONAR ( DETECTO FETAL ) DIGITAL	UNIDADE	1	R\$ 767,55	R\$ 767,55
335	TOUCA DESCARTAVEL CX. C/ 100 UNID.	CX.	30	R\$ 28,69	R\$ 860,70
336	AGULHA DE RAQUE 25	UNIDADE	45	R\$ 7,20	R\$ 324,00
337	AGULHA DE RAQUE 26	UNIDADE	45	R\$ 13,17	R\$ 592,65
338	ALMOTOLIAS 250 ML	FRASCO	9	R\$ 5,76	R\$ 51,84
339	ALMOTOLIAS 500 ML	FRASCO	9	R\$ 6,66	R\$ 59,94
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 318.823,87</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **27/02/2025** e encerramento em **27/04/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0003.2044.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção das Atenção Primarias a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2220.0000	Manutenção da Est. Saúde da Família
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2052.0000	Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0028.2050.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00	Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 25 de fevereiro de 2026.

**ASSINATURAS**

Rua José Ribamar Everton, Cedral/MA - CEP: 65260-000  
E-mail: [semuscedralma@gmail.com](mailto:semuscedralma@gmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 12.097.487.0001-51**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATANTE**

BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO: 37591088300

Assinado de forma digital por  
BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO: 37591088300  
Dados: 2026.02.25 18:20:12 -03'00'

**Bárbara Maria Costa Castro**  
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Joana Ferreira da Silva  
Secretaria Municipal de Finanças

**PELA CONTRATADA**

JOSE ATANAGILDO MELLO  
SOARES: 22426035315  
2026.02.25 11:52:23 -03'00'

Jose Atanagildo Mello Soares  
Administrador da Empresa  
Jose A M Soares,  
CNPJ nº 02.537.040/0001-00

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº  
004/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO –  
CONTRATO Nº 004/2025**

CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, CNPJ nº 06.235.006/0001-24. CONTRATADA: José A M Soares, CNPJ nº 02.537.040/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0501.02.04.5/2025. MODALIDADE: Adesão ata de registro de preço nº 001/2025. OBJETO: Aditivo de prazo e valor (aproximadamente de 25%) de para fornecimento de medicamentos e correlatos para suprir demandadas do município de Cedral/MA. VALOR: **R\$ 27.568,00**. PERCENTUAL: Aproximadamente 25%. DOTAÇÃO: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO. 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0003.2042.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo; CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO; 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0004.2207.0000 Manut. e Custeio das Unidades de Saúde. 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 125 c/c Art. 124, I, “b, da Lei nº 14.133/2021. DATA: **25/02/2026. Bárbara Maria Costa Castro-Secretaria Municipal de Saúde. Maria Joanina Ferreira da Silva – Secretaria Municipal de Finanças**

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabra

Código identificador: \$fNilv1L.22f

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº  
005/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO –**

**CONTRATO Nº 005/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cedral/MA, CNPJ nº 12.097.487/0001-51. CONTRATADA: José A M Soares, CNPJ nº 02.537.040/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0501.02.04.5/2025. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025. OBJETO: Aditivo de prazo e valor (aproximadamente de 25%) de para fornecimento de medicamentos e correlatos para suprir demandadas do município de Cedral/MA. VALOR: **R\$ 318.823,87**. PERCENTUAL: Aproximadamente 25%. DOTAÇÃO: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO, 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0003.2044.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo; CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0028.2048.0000 Manutenção das Atenção Primarias a Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0028.2220.0000; Manutenção da Est. Saúde da Família. 3.3.90.30.00 Material de Consumo; CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0028.2052.0000 Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.303.0028.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 125 c/c Art. 124, I, “b, da Lei nº 14.133/2021. DATA: **25/02/2026. Bárbara Maria Costa Castro- Secretaria Municipal de Saúde. Maria Joanina Ferreira da Silva – Secretaria Municipal de Finanças**